



Diário Oficial

Edição nº 2260

Terça-feira, 11 de março de 2025

Município de São Jerônimo

Sumário

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 a 06

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Pág. 07 a 09

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Carmen Souza Peres
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Terça-feira, 11 de março de 2025

Edição nº 2260

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.467, DE 11 DE MARÇO DE 2025

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ R\$ 774.344,44.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 774.344,44 (setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais, com quarenta e quatro centavos) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

0300-SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2011-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
449061.00.00-Aquisição de Imóveis
774.344,44

ART. 2º - Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

0300-SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2011-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
449051.00.00-Obras e Instalações
774.344,44

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.468, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA A EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	VAG A	ESCOLARIDAD E MÍNIMA	CARGA HORÁRI A SEMANA L	VENCIMENT O MENSAL BÁSICO
Servente de Escola	03	Ensino Fundamental Incompleto	40h	R\$ 1.425,96 + Insalubridade

Professor de Educaçã o Infantil	02	Nível superior completo na área de atuação	25h	R\$ 2.259,84
Professor de Educaçã o Física	01	Nível superior completo na área de atuação	25h	R\$ 2.259,84
Professor de Libras	01	Nível superior completo na área de atuação	25h	R\$ 2.259,84
Professor de Educaçã o Infantil	01	Nível superior completo na área de atuação	25h	R\$ 2.259,84
Secretári o de Escola	01	Ensino médio completo	30h	R\$ 1.617,98
Assistent e Social	01	Curso superior em Serviço Social e habilitação no CRESS/RS	30h	R\$ 3.703,36
Psicólog o	01	Curso Superior Psicologia e habilitação junto ao CRP/RS	20h	R\$ 3.703,36 + insalubridade

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até dia 31.12.2025, sem possibilidade de prorrogação, e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2019 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA - SME
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração



DECRETO Nº 5.518, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ R\$ 774.344,44.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 774.344,44 (setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais, com quarenta e quatro centavos) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

0300-SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2011-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
449051.00.00-Obras e Instalações
774.344,44

Art.2º - Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

0300-SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2011-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
449051.00.00-Obras e Instalações
774.344,44

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Edital n.º 026/2025

O Município de São Jerônimo/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio César Prates Cunha, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal por prazo determinado para desempenhar a função de **eletricista**, para ocupação de **02 vagas**, lotados na Secretaria de Municipal de Obras, amparadas em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio das respectivas Leis Municipais **nº 4.463 de 06/03/2025 e n.º 4.446 de 06/01/2025**, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da república, e arts. 88 a 192 da Lei Municipal n.º 1875/2001, aproveita a classificação constante na Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado - CR - Edital n.º 090/2024.

São Jerônimo, 11 de março de 2025.

JÚLIO CÉSAR PRATES CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
Airton Leandro Heberle
Secretário Municipal de Infraestrutura e Administração
João Antônio Dias Ávila
OAB/RS Nº 91.881
Procurador Do Município

PORTARIA Nº 16.002, DE 11 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal 1875/01 art.114, V, alínea “b”, e em conformidade com o parágrafo 6º do artigo 29 da Lei Municipal 2363/2005;

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER licença para tratamento de saúde aos Servidores Municipais, conforme especificado no quadro a seguir:

NOME	CARGO	MATRICULA	PRAZO LICENÇA SAÚDE	INÍCIO DA LICENÇA SAÚDE
Luciana Gisele Sena Rodrigues	Monitora	4123	180 Dias	07/11/2025
Marco Aurelio Tolotti	Auxiliar de Mecânico	5191	15 Dias	21/02/2025
Nauro Marcelo Ferreira dos Santos	Operário	4607	90 Dias	29/01/2025
Sidnei Dure de Almeida	Servente de Escola	5869	21 Dias	01/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

PORTARIA Nº 16.003, DE 11 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º - Fica autorizado o Servidor Municipal a conduzir veículo oficial a trabalho, conforme especificado no quadro a seguir:

NOME	Nº CNH	CATEGORIA	VENCIMENTO
João Victor de Azevedo Tremarin	08584634105	B	29/12/2033

Art. 2º - Esta autorização tem validade conforme vencimento da CNH do motorista.

Art. 3º - Tal autorização é em caráter excepcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração



Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Terça-feira, 11 de março de 2025

Edição nº 2260

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 21/2025 - DL
CNPJ: 88.117.700/0001-01 RUA CORONEL SOARES DE CARVALHO 558 C.E.P.: 96700-000 - São Jerônimo - RS	Processo Nr.: 84/2025 Data: 10/03/2025

Folha: 1/2

Fornecedor: SANDRO GOMES PEREIRA LTDA Endereço: R SETE (LOT PJE),15 - ***** Cidade: Guaíba - RS CNPJ: 21.417.815/0001-40	Código: 13867 Inscrição Estadual:
Objeto da Compra: FORMALIZAÇÃO POSTERIOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO-PIPA, NA LOCALIDADE DE MORRINHOS, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, DEVIDO À INTERRUPTURA DO FORNECIMENTO.	

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	7,00	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COM CAMINHÃO-PIPA DE 16 ML LITROS, NO PERÍODO DE DOMINGO (23:02) A SÁBADO (01:03) (03-70-0001)	DIAR	2.900,00	20.300,00
2	1,00	DESLOCAMENTO DO CAMINHÃO-PIPA DE SÃO GABRIEL A SÃO JERÔNIMO - APROXIMADAMENTE 300KM. (03-71-0001)	UN	1.000,00	1.000,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75 da Lei 14.133/2021

L14.133/21 VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, VIII - serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

São Jerônimo, 10 de Março de 2025

ALESSANDRA STREB DE ARAUJO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 21/2025 - DL
CNPJ: 88.117.700/0001-01 RUA CORONEL SOARES DE CARVALHO 558 C.E.P.: 96700-000 - São Jerônimo - RS	Processo Nr.: 84/2025 Data: 10/03/2025

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o parágrafo único do Art.72 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)

Pagamento: CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 5.394

Alessandra Streb de Araújo
Secretária de Governo

CONTRATO Nº 070/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 086/2024

Proc. adm.: nº 350/2024

CONTRATADA: FHB ENGENHARIA LTDA - ME

OBJETO: contratação de serviços de escavação e instalação de 03 cisternas, em geomembrana, com capacidade para 60.000 litros (60 m³), com fornecimento de material, para atender o termo de convênio FPE nº 2644/2022, do Programa Avançar na Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$42.768,99 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)

GESTOR: Airtton Leandro Heberle

FISCAL TÉCNICO: Filipe Ramos dos Santos

FISCAL ADMINISTRATIVO: José Carlos da Silva Machado

São Jerônimo, 20 de fevereiro de 2025.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo
Secretária de governo

CONTRATO Nº 071/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2025

Proc. adm.: nº 011/2025

CONTRATADA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços médicos, clínico geral, estimado em 40 (quarenta) horas semanais, para atuação na Estratégia de Saúde da Família – ESF aos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde de São Jerônimo.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)

GESTOR: Kenia Becker Guimarães

FISCAL TÉCNICO: Katia Fernanda Souza de Souza

FISCAL ADMINISTRATIVO: Camila Teresinha Lopes Krigger

São Jerônimo, 20 de fevereiro de 2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 072/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 059/2024

Proc. adm.: nº 267/2024

CONTRATADA: RODRIGO RODRIGUES DE AVILA

OBJETO: recolhimento e transporte dos animais vivos de grande porte, soltos ou que se encontram sob condições de maus tratos nas vias públicas do município e que serão transportados até o Canil Municipal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 ou exaurimento dos quantitativos, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$25.460,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais)

GESTOR: Juliana Daniel

FISCAL TÉCNICO: Eduarda Guedes

FISCAL ADMINISTRATIVO: Ana Paula dos Santos

São Jerônimo, 15 de janeiro de 2025.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo
Secretária de governo

CONTRATO Nº 073/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 029/2025

Proc. adm.: nº 057/2025

CONTRATADA: APERGS – HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JERÔNIMO

OBJETO: contratação da Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS) para prestação de serviço de pronto atendimento médico no Hospital de São Jerônimo, em plantão de 24 (vinte e quatro horas) diárias, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, incluindo domingos e feriados, para atendimentos de baixa complexidade (fichas azul e verde), para os municípios de São Jerônimo/RS, dispoendo de estrutura física, tecnológica e recursos humanos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de 01 de março de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: R\$2.990.880,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e oitenta reais)

GESTOR: Adriane da Rosa Weber

FISCAL TÉCNICO: Kênia Becker Guimarães

FISCAL ADMINISTRATIVO: Camila Teresinha Lopes Krigger



São Jerônimo, 24 de fevereiro de 2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 074/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 093/2024

Proc. adm: nº 367/2024

CONTRATADA: COMÉRCIO DE GÁS CARVALHO & CARVALHO LTDA

OBJETO: aquisição de água e gás para uso das secretarias do município.

VIGÊNCIA: Este contrato tem sua vigência iniciada na data de assinatura, e com data prevista de término para 31 de dezembro de 2025 ou exaurimento dos quantitativos.

VALOR: R\$17.157,19 (dezessete mil, cento e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)

GESTOR: Maria Nazaré Dias Dornelles

FISCAL TÉCNICO: Cláudio Antônio dos Santos Prates

São Jerônimo, 24 de fevereiro de 2025.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo
Secretária de governo

CONTRATO Nº 075/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 017/2025

Proc. adm: nº 058/2025

CONTRATADA: CONCEITO SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: contratação emergencial para aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado para Secretaria de Saúde.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário para manutenção da garantia, o prazo é improrrogável na forma do art. 75, VIII da lei 14.133/21.

VALOR: R\$48.468,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)

GESTOR: Kenia Becker Guimarães

FISCAL TÉCNICO: Aires Rossa Dal Osto

FISCAL ADMINISTRATIVO: Camila Teresinha Lopes Krigger

São Jerônimo, 24 de fevereiro de 2025.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo
Secretária de governo

CONTRATO Nº 076/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 093/2024

Proc. adm: nº 367/2024

CONTRATADA: COMÉRCIO DE GÁS CARVALHO & CARVALHO LTDA

OBJETO: aquisição de água e gás para uso das secretarias do município.

VIGÊNCIA: Este contrato tem sua vigência iniciada na data de assinatura, e com data prevista de término para 31 de dezembro de 2025 ou exaurimento dos quantitativos.

VALOR: R\$11.593,68 (onze mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)

GESTOR: Maria Nazaré Dias Dornelles

FISCAL TÉCNICO: Cláudio Antônio dos Santos Prates

São Jerônimo, 24 de fevereiro de 2025.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo
Secretária de governo

CONTRATO Nº 077/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 017/2025

Proc. adm: nº 037/2025

CONTRATADA: VIBE LOCAÇÕES LTDA

OBJETO: prestação de serviços de fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas para o Carnaval 2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/02/2025 e encerramento na data de 10/03/2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 101.987,46 (cento e um mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis)

GESTOR: Tiago dos Santos de Oliveira

FISCAL TÉCNICO: César Ávila de Souza

FISCAL ADMINISTRATIVO: Karine da Silva Gonçalves

São Jerônimo, 26 de fevereiro de 2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 078/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 019/2025

Proc. adm: nº 038/2025

CONTRATADA: AMBICLEAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: prestação de serviços de locação de banheiros químicos para o Carnaval 2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/02/2025 e encerramento na data de 10/03/2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 8.149,28 (oito mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)

GESTOR: Tiago dos Santos de Oliveira

FISCAL TÉCNICO: Renato Luis Miller

FISCAL ADMINISTRATIVO: Karine da Silva Gonçalves

São Jerônimo, 26 de fevereiro de 2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 079/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 020/2025

Proc. adm: nº 043/2025

CONTRATADA: ORLANDO DE SOUZA LOPES

OBJETO: prestação de serviços de instalação de rede elétrica provisória para o Carnaval 2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/02/2025 e encerramento na data de 10/03/2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)

GESTOR: Tiago dos Santos de Oliveira

FISCAL TÉCNICO: César Ávila de Souza

FISCAL ADMINISTRATIVO: Karine da Silva Gonçalves

São Jerônimo, 27 de fevereiro de 2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 080/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2025

Proc. adm: nº 041/2025

CONTRATADA: UNIÃO SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA

OBJETO: prestação de serviços de segurança para o Carnaval 2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/02/2025 e encerramento na data de 10/03/2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 9.432,00 (nove mil quatrocentos e trinta e dois reais)

GESTOR: Tiago dos Santos de Oliveira

FISCAL TÉCNICO: Renato Luis Miller

FISCAL ADMINISTRATIVO: Karine da Silva Gonçalves

São Jerônimo, 27 de fevereiro de 2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 081/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025

Proc. Adm: nº 073/2025



CONTRATADA: SB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
OBJETO: contratação da empresa SB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 07.114.532/0001-07, para realização do show artístico da Banda Flor da Serra, na localidade da Quitéria, interior do município, no dia 02 de março de 2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será contado na data de assinatura do contrato, encerrando-se na data prevista de 02 de março de 2025, após o final do show, o prazo é improrrogável na forma do art. 75, VIII da lei 14.133/21.

VALOR: R\$15.000,00 (quinze mil reais)

GESTOR: Tiago dos Santos de Oliveira

FISCAL TÉCNICO: Renato Luis Miller

FISCAL ADMINISTRATIVO: Karine da Silva Gonçalves

São Jerônimo, 27 de fevereiro de 2025.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo

Secretária de governo

CONTRATO Nº 082/2025

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2024

Proc. Adm: nº 137/2024

CONTRATADA: BETTY FERNANDEZ GARCIA MIRANDA LTDA

OBJETO: Credenciamento de serviços médicos, através de consultas médicas, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de São Jerônimo.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

GESTOR: Kenia Becker Guimarães

FISCAL TÉCNICO: Katia Fernanda Souza de Souza

FISCAL ADMINISTRATIVO: Camila Teresinha Lopes Krigger

São Jerônimo, 28 de fevereiro de 2025.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo

Secretária de governo

CONTRATO Nº 083/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025

Proc. Adm: nº 074/2025

CONTRATADA: SRB ESTADO MAIOR DA RESTINGA

OBJETO: contratação da empresa Sociedade Recreativa e Beneficente Estado Maior da Restinga, CNPJ nº 89.325.344/0001/84, para realização da apresentação no Carnaval, nos dias 08 e 09 de março de 2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será contado na data de assinatura do contrato, encerrando-se na data prevista de 09 de março de 2025, após o final das apresentações, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais)

GESTOR: Tiago dos Santos de Oliveira

FISCAL TÉCNICO: Renato Luis Miller

FISCAL ADMINISTRATIVO: Karine da Silva Gonçalves

São Jerônimo, 28 de fevereiro de 2025.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 084/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 020/2025

Proc. Adm: nº 082/2025

CONTRATADA: LAÉRCIO BROCO

OBJETO: contratação emergencial para a prestação de serviços de sonorização com fornecimento de equipamentos para o Carnaval 2025 em São Jerônimo.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será contado na data de assinatura do contrato, encerrando-se em 10 de março de 2025, tendo em vista que o término do Carnaval está previsto para a madrugada do dia 10 de março de 2025, o prazo é improrrogável na forma do art. 75, VIII da lei 14.133/21.

VALOR: R\$28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais)

GESTOR: Tiago dos Santos de Oliveira

FISCAL TÉCNICO: César Ávila de Souza

FISCAL ADMINISTRATIVO: Karine da Silva Gonçalves

São Jerônimo, 28 de fevereiro de 2025.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 085/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Proc. Adm: nº 394/2024

CONTRATADA: EWERTON CHANANECO DE SOUZA LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para construção do prédio para a sede da UBS CENTRAL PORTE I, recurso do programa de atenção básica – requalifica ubs/ministério da saúde portaria gm/ms nº 3.257 de 07/03/2024, proposta nº 12143.9320001/24-002.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de até 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência abrange, além da execução propriamente dita, o prazo de recebimento definitivo da obra.

VALOR: R\$ 1.195.000,00 (um milhão e cento e noventa e cinco mil reais)

GESTOR: Simone Pereira de Lima

FISCAL TÉCNICO: Norberto Ferreira de Azambuja Junior

FISCAL ADMINISTRATIVO: Raquel Regina Soares

São Jerônimo, 28 de fevereiro de 2025.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

Extrato de Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 025/2025

O Município de São Jerônimo/RS, torna público, que se encontra aberta a Licitação Pregão Eletrônico nº 025/2025 - **Objeto:** Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis – Data e Hora do Fim do Recebimento das Propostas: 24/03/2025 às 09h – Data e Hora da Início da Disputa: Para os itens 01 a 20 dia 25/03/2025 às 09 horas; para os itens 21 a 40 dia 25/03/2025 às 10 horas; para os itens 41 a 60 dia 25/03/2025 às 11 horas; para os itens 61 a 80 dia 25/03/2025 às 13 horas; para os itens 81 a 100 dia 25/03/2025 às 14 horas; para os itens 101 a 120 dia 25/03/2025 às 15 horas; e para os itens 121 a 125 dia 25/03/2025 às 15h30 – A plataforma para a realização da licitação é o www.pregaobanrisul.com.br, também, o Edital poderá ser retirado nos seguintes endereços eletrônicos: www.saojeronimo.rs.gov.br e no PNCP. Demais informações poderão ser obtidas junto a Coordenadoria de Licitações, na Rua Cel. Soares de Carvalho, nº 558, São Jerônimo/RS. Telefone: (51) 3651-1744 (51) 995852675, E-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br.

São Jerônimo/RS, 26 de fevereiro de 2025.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo

Secretária de Governo

Designada pelo Decreto Municipal nº 4.890/2018

Extrato de Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 026/2025

O Município de São Jerônimo/RS, torna público, que se encontra aberta a Licitação Pregão Eletrônico/SRP nº 026/2025 - **Objeto:** Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene, fraldas e fórmula infantil – Data e Hora do Fim do Recebimento das Propostas: 26/03/2025 às 07h – Data e Hora da Início da Disputa: 26/03/2025 às 09h – A plataforma para a realização da licitação é o www.pregaobanrisul.com.br, também, o Edital poderá ser retirado nos seguintes endereços eletrônicos: www.saojeronimo.rs.gov.br e no PNCP. Demais informações poderão ser obtidas junto a Coordenadoria de Licitações, na Rua Cel. Soares de Carvalho, nº 558, São Jerônimo/RS. Telefone: (51) 3651-1744 (51) 995852675, E-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br.

São Jerônimo/RS, 19 de fevereiro de 2025.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo

Secretária de Governo

Designada pelo Decreto Municipal nº 4.890/2018



SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO 02/2025

Fica o Poder Legislativo Municipal Autorizado a abrir um Crédito Suplementar no Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dá outras providências.

RENATO DA SILVA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) que será utilizado nas seguintes dotações orçamentárias:

01– CAMARA DE VEREADORES
0101– PROCESSO LEGISLATIVO
1003 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
449052.00.00 –Equipamentos e material permanentes
R\$ 30.000,00

Art. 2º. Servirá como cobertura do presente Crédito Suplementar a redução a ser feita nas seguintes dotações orçamentárias:

01– CAMARA DE VEREADORES
0101– PROCESSO LEGISLATIVO
1002 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS
449051.00.00 – Obras e Instalações
R\$ 30.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 11 de março de 2025.

Renato da Silva Ferreira
Presidente do Legislativo Municipal

RESOLUÇÃO 03/2025

Cria o REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO e dá outras providências.

RENATO DA SILVA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO - RS

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Escola do Legislativo tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e fortalecer sua relação com a sociedade, por meio da formação profissional, política e de educação para a cidadania.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º À Escola do Legislativo compete desenvolver suas atividades em consonância com o Art. 1º da Resolução nº 001 2025 da Câmara Municipal de São Jerônimo.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo não cobrará taxa de inscrição ou qualquer outro tipo de contrapartida do público participante dos eventos que promover.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São Jerônimo é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;
II – Coordenador Acadêmico;
III - Conselho Escolar;
IV - Assessoria e Apoio Operacional de Eventos.

Parágrafo único. Os Vereadores membros da Escola do Legislativo que exercem a Presidência, Coordenadoria Acadêmica e Conselho Escolar, não serão remunerados pelo exercício das funções previstas neste Regimento.

Seção I
Da Presidência

Art. 4º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo(a) presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo.

Art. 5º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I - presidir a Escola e representá-la junto à Mesa da Câmara Municipal e entidades externas;
II - assinar os certificados de cursos de formação e capacitação e demais documentos oficiais;
III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar;
IV - propor a celebração de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas;
V - orientar a elaboração dos programas de ensino;
VI - editar normas versando sobre a estrutura e os procedimentos internos da Escola;
VII - cumprir e zelar por este Regimento Interno.

Seção II
Da Coordenadoria Acadêmica

Art. 6º O Coordenador Acadêmico da Escola do Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, entre os vereadores em exercício.

Art. 7º Compete ao Coordenador Acadêmico:

I - representar a Escola do Legislativo e o seu Presidente em assuntos específicos, junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;
II - dirigir as atividades acadêmicas e administrativas e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
III - planejar e controlar os gastos de acordo e em expressa consonância com a previsão orçamentária e financeira;
IV - acompanhar a elaboração da proposta de orçamento da Escola do Legislativo, bem como sua execução;
V - assinar, juntamente com o Presidente, os certificados de cursos de formação e capacitação e demais documentos oficiais;
VI - assinar as correspondências e ofícios externos, na ausência ou impossibilidade do Presidente;
VII - convocar e presidir o Conselho Escolar, na ausência ou impossibilidade do Presidente;



VIII - prover, mediante requisição à Câmara Municipal, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

IX - avaliar a conveniência, oportunidade e interesse público das solicitações, projetos e requerimentos submetidos à apreciação da Escola;

X - aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares deliberadas pelo Conselho Escolar, nos termos deste Regimento, atendendo, no que couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal;

XI - requisitar a compra de materiais de consumo, bens e serviços;

XII - coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes do Planejamento Pedagógico Anual e a execução dos projetos formulados, especificamente, para cada atividade ou evento;

XIII - coordenar, acompanhar e avaliar, o desenvolvimento dos programas e o desempenho dos ministrantes e demais colaboradores eventuais;

XIV - propor práticas pedagógicas inovadoras para a consecução dos objetivos e da missão da Escola do Legislativo;

XV - participar do Conselho Escolar e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações;

XVI - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção III

Do Conselho Escolar

Art. 8º O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo, que será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da Escola;

II - Coordenador acadêmico da Escola;

III - Assessoria da Escola e Apoio Operacional de Eventos.

Parágrafo único. O Conselho Escolar será presidido pelo Presidente da Escola do Legislativo e, na sua ausência ou impossibilidade, pelo Coordenador Acadêmico da Escola.

Art. 9º Compete ao Conselho Escolar:

I - propor as diretrizes de atuação da Escola do Legislativo em cada período letivo, observadas as suas atribuições e competências;

II - analisar e propor medidas que levem ao aprimoramento do exercício das funções da Escola do Legislativo;

III - apresentar e analisar os convênios e termos de cooperação técnico-institucional, as parcerias com entidades externas, os editais de seleção e ingresso na Escola do Legislativo, bem como sobre eles deliberar;

IV - apresentar o Planejamento Pedagógico Anual;

V - deliberar sobre os demais assuntos administrativos e pedagógicos atinentes às atividades da Escola do Legislativo submetidos ao seu exame.

Parágrafo único. O Conselho Escolar deverá se reunir a cada 30 (trinta) dias, para apreciar as matérias de sua competência, podendo ser convocado, extraordinariamente, quando necessário.

Seção IV

Da Assessoria e de Apoio Operacional de Eventos da Escola do Legislativo

Art. 10 O Assessor da Escola do Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, entre os servidores do Poder Legislativo.

§ 1º O Assessor da Escola do Legislativo receberá Jeton pela participação e desenvolvimento de atividades da Escola do Legislativo e pela participação nas reuniões do conselho escolar.

§ 2º O valor do Jeton mensal pela participação nas reuniões do Conselho Escolar e desenvolvimento das atividades da escola é de R\$ 882,33 (oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), o qual deverá ser reajusta nas mesmas datas e mesmos índices dos servidores do Poder Legislativo;

Art. 11 Compete à Assessoria da Escola e de Apoio Operacional de Eventos da Escola do Legislativo:

I - orientar, recepcionar e processar as inscrições dos participantes dos eventos, cursos, formações e demais atividades promovidas diretamente pela Escola, ou em parceria;

II - realizar o controle de frequência dos participantes, inclusive daqueles realizados *online* ou por meio de plataforma de ensino a distância;

III - manter atualizados os registros e cadastros dos participantes e dos ministrantes dos eventos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola;

IV - expedir certificados, responsabilizando-se por sua exatidão;

V - elaborar relatório descritivo dos eventos;

VI - recepcionar e sistematizar as avaliações dos participantes relativas aos eventos e aos ministrantes;

VII - responsabilizar-se pelo apoio operacional e logístico de todos os eventos presenciais, incluindo a distribuição e preparação do material, impresso ou digital, a ser disponibilizado, em conjunto com a área executora do evento;

VIII - realizar o controle do material distribuído para os participantes dos eventos;

IX - Participar do Conselho Escolar e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações;

X - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 12 As ações da Escola do Legislativo serão definidas mediante processo de Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 13 O Planejamento Estratégico deverá acontecer, periodicamente, no final de cada ano letivo, objetivando as ações para o ano letivo seguinte, tendo por objetivos:

I - avaliar o contexto e as ações da Escola do Legislativo ao final de cada ano letivo;

II - definir as metas, os objetivos e as estratégias para o ano seguinte;

III - construir o Planejamento Pedagógico Anual a ser executado no referido período.

Parágrafo único. No ano de publicação deste Regimento, o projeto mencionado no *caput* deste artigo deverá ser elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias. O objetivo desse projeto será definir as ações a serem realizadas exclusivamente durante os meses restantes do ano em que o Regimento for publicado.

CAPÍTULO II

Dos Projetos de Atividades e de Eventos

Art. 14 A execução de toda e qualquer atividade desenvolvida pela Escola poderá ser precedida da elaboração de projeto pedagógico, em que conste:

I - tema/título;

II - justificativa;

III - objetivos;

IV - público-alvo;

V - e mentário;

VI - corpo docente;

VII - programação;

VIII - avaliação;

IX - relação de custos.

Art. 15 A execução de todas as atividades desenvolvidas pela Escola poderá ter como foco as seguintes áreas pedagógicas:

I - Área de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano com o objetivo de:

a) desenvolver atividades voltadas à qualificação dos servidores da Câmara Municipal;

b) executar programas e promover eventos voltados ao aprimoramento da gestão pública;

c) executar programas e eventos direcionados à formação continuada e aprimoramento profissional dos servidores públicos;

d) executar programas e eventos direcionados ao desenvolvimento humano, saúde integral, bem-estar e qualidade de vida;



e) executar programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu voltados ao aprimoramento do serviço público e à temática do Poder Legislativo;

II - Área de Formação Política com o objetivo de:

- a) contribuir com o processo de formação política de parlamentares e gestores públicos, por meio de ações que tenham por objetivo o fortalecimento dos Poderes constituídos no âmbito do Município;
- b) executar programas e promover eventos voltados ao aprimoramento da gestão pública, incluindo aqueles decorrentes de convênio e/ou termos de cooperação técnica celebrados com outros órgãos e instituições.

III - Área de Educação para a Democracia com o objetivo de aproximar a sociedade do Parlamento, por meio de ações pedagógicas voltadas aos estudantes, entidades e grupos organizados, visando à formação política, à educação para a cidadania e à formação de jovens e futuras lideranças políticas, proporcionando o fortalecimento da democracia.

IV - Área de Pesquisa e Produção do Conhecimento com o objetivo de:

- a) propor, apoiar e coordenar projetos de estudo e de pesquisa que visem à produção, à sistematização e à disseminação de conhecimentos relevantes para o aprimoramento das ações do Poder Legislativo;
- b) fornecer suporte e fundamentação aos trabalhos realizados pela Escola, quando solicitado o seu auxílio;
- c) realizar o levantamento e compilação de dados relativos a temas de interesse do Poder Legislativo e da sociedade;
- d) revisar o conteúdo e auxiliar na produção do material didático e acadêmico produzido pela Escola;
- e) sistematizar o processo avaliativo da Escola;

V - Área de Inclusão de Políticas Públicas da Escola do Legislativo:

- a) promover a aproximação e integração da sociedade com o Poder Legislativo, por meio de intervenções pedagógicas que propiciem o debate crítico e o respeito às concepções heterogêneas, tendo como perspectiva a consolidação da democracia e a construção de uma sociedade ética, justa e inclusiva;
- b) executar os programas inclusivos e de relevância social desenvolvidos pela Escola;
- c) executar e apoiar os eventos promovidos pelas Comissões da Câmara Municipal, voltados à execução e ao aprimoramento de políticas públicas de relevante interesse social;
- d) executar cursos e ações com foco nas políticas municipais, ordem econômica e ordem social em âmbito municipal.

Art. 16 A Escola do Legislativo também buscará desenvolver seus cursos, eventos, seminários e atividades por meio do ensino à distância em ambiente virtual de aprendizagem.

§1º A Escola do Legislativo poderá gerenciar cursos na modalidade a distância decorrentes de cessão de uso de outros órgãos públicos e/ou instituições.

§2º Para fins de atender o disposto no *caput*, a Escola do Legislativo poderá firmar convênio e/ou termo de cooperação técnica celebrados com outros órgãos, instituições, empresas públicas e privadas.

TÍTULO III DO INGRESSO, DA FREQUÊNCIA E DA CERTIFICAÇÃO CAPÍTULO I DO INGRESSO

Art. 17 O ingresso/matriculação em qualquer atividade promovida pela Escola do Legislativo dar-se-á mediante inscrição realizada segundo critérios definidos para cada atividade, respeitado o limite de vagas fixado.

Parágrafo único. Nos casos de desistência ou impedimento de participar de atividade para a qual se inscreveu, o participante/aluno deverá solicitar o

cancelamento da sua inscrição à Secretaria Acadêmica e de Apoio Operacional de Eventos.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 18 O cálculo da frequência terá como referência o cômputo do total de hora/aula estabelecido para cada aula/atividade.

Parágrafo único. A hora/aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 19 A participação nas atividades acadêmicas promovidas pela Escola do Legislativo dará direito à certificação ou declaração própria, desde que registrada a frequência.

Art. 20 A certificação nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo estará condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 21 O Conselho Escolar poderá alterar ou acrescentar outros critérios para a emissão da certificação de determinada atividade, mediante prévia publicidade.

TÍTULO IV DAS PARCERIAS E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 22 A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios e/ou termo de cooperação técnica com instituições, empresas públicas ou privadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas de interesse da Câmara Municipal.

Art. 23 A Escola do Legislativo poderá prestar apoio institucional a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante ao desenvolvimento de projetos de cunho pedagógico e de desenvolvimento institucional, desde que identificados com a missão e os objetivos da Escola.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo serão custeadas por rubrica orçamentária própria, definida e fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 25 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Jerônimo, 11 de março de 2025.

Renato da Silva Ferreira
Presidente do Legislativo Municipal